



Handwritten signature and initials, possibly 'Jeu' and 'Ca'.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO N.º 210, de 17 de abril de 2006.

Baixa a Diretriz para Elaboração da Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o Exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os termos do Ato Normativo nº 106, de 19 de maio de 2003 que aprova, no âmbito da Justiça Militar da União o **PLANO PLURIANUAL DE METAS 2004 / 2007 – PPM / JMU**; e,

CONSIDERANDO a proposta da Secretaria de Planejamento, ouvida a Diretoria Geral,

RESOLVE:

BAIXAR a Diretriz para a elaboração da **Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União – POA/JMU** para o exercício financeiro de 2007.

DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União, para o exercício financeiro de 2007, terá início, em 18 de abril de 2006, quando os limites orçamentários, as instruções complementares e o Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle – SIPOC, estarão disponibilizados para a elaboração e remessa de dados fornecidos pelos Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias, em consonância com os critérios estabelecidos neste Ato..

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual da Justiça Militar da União para o exercício financeiro de 2007 será elaborada à luz desta Diretriz e de conformidade com a Legislação específica, particularmente, quanto à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101 / 2000) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO a ser sancionada quando do encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa (Constituição Federal, Disposições Transitórias, Art. 35, § 2º, inciso II) e quanto às restrições definidas pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

Art. 3º - O Gabinete da Presidência, os Gabinetes de Ministros, a Secretaria do STM e respectivos órgãos integrantes (Diretorias e Centro de Informática), a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Planejamento, a Secretaria de Controle Interno, as Auditorias da Justiça Militar e as Diretorias de Foro, doravante chamados de **Órgãos Informativos de Orçamento da Justiça Militar da União (OInfo/JMU)**, elaborarão suas propostas orçamentárias, conforme a Metodologia de Elaboração do Orçamento da Justiça Militar da União, prevista no Ato nº 9.817/92.

Art. 4º - As Propostas Orçamentárias dos citados Órgãos deverão ser encaminhadas à **Secretaria de Planejamento - SEPLA** através do Sistema de Planejamento, Orçamento e Controle - SIPOC, disponível nos meios eletrônicos (terminais e/ou micros) instalados em cada OInfo/JMU, até o dia **08 de maio de 2006**.

§ 1º Após a data estabelecida no *caput* deste artigo, o Sistema SIPOC encerrará, automaticamente, a inclusão de dados da Proposta Orçamentária ainda não digitados.

§ 2º A posterior inclusão de dados só poderá ser efetuada após solicitação formal do OInfo/JMU, tendo como prazo final, para a sua efetivação, o dia 11 de maio de 2006.

Art. 5º - As propostas serão compatibilizadas à vista dos objetivos a seguir fixados neste Ato e nas prescrições estipuladas pela LDO, para fins de aprovação pelo Superior Tribunal Militar, nos termos do artigo 99, § 2º, item I, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A SEPLA, observados os parâmetros da LDO e outras restrições existentes, estabelecerá **limites** de gastos para os diversos programas de trabalho constantes da Proposta Orçamentária da Justiça Militar.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 6º - No planejamento das ações a serem executadas, no exercício financeiro de 2007, devem ser previstos meios visando atender ao **PLANO PLURIANUAL DE METAS 2004 / 2007 - PPM/JMU**, especialmente quanto:

1. à promoção de ações que possibilitem a capacitação, o desenvolvimento, a ambientação, a satisfação e a integração dos recursos humanos da Justiça Militar da União, observado os termos do Art. 23, da Lei n.º 8.640, de 17 de setembro de 1992, que estabelece o montante mínimo de 1% do valor da folha de pagamento do pessoal ativo para ser destinado ao programa de treinamento dos magistrados e servidores;

2. à implantação do Programa de Desempenho dos Servidores da Justiça Militar da União-JMU;

3. à realização, preferencialmente no primeiro semestre, do V Encontro de Magistrados da Justiça Militar da União (Ato Normativo n.º 106/2003 - PPM/JMU 2004-2007);

4. à aquisição de veículos para a Justiça Militar, como segue:

- 08 (vinte) veículos de Representação;

- 05 (um) veículo de serviço.

5. à padronização de mobiliário e equipamentos no âmbito da Justiça Militar; em 2007 os OInfo/JMU deverão, apenas, substituir os móveis inservíveis, bem como as aquisições de mobiliário tipo *estação de trabalho* que visem a funcionalidade dos serviços;

6. à elaboração de projeto de arquitetura e decoração de ambiente com vistas à funcionalidade, padronização e economicidade:

- para os Gabinetes de Ministros do STM;
- para as dependências do Edifício-Sede do STM; e,
- para os imóveis residenciais sob a jurisdição do STM;

7. à manutenção de mobiliário, equipamentos e utensílios de unidades residenciais de representação funcional, nos termos da legislação em vigor;

8. à programação de recursos, estabelecendo prioridades, para a realização de serviços de engenharia com vistas a manter as condições de habitabilidade dos imóveis sob jurisdição da Justiça Militar da União, nas Primeira e Segunda Instâncias, inclusive os residenciais, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Diretor de Obras (PDO), como segue:

- revitalização das esquadrias do Edifício-Sede do STM;
- impermeabilização das lajes dos terrenos e das coberturas dos diversos imóveis;
- implementação das disposições da Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000, que versa sobre o atendimento às pessoas portadoras de deficiência física, aos idosos, às gestantes e às pessoas acompanhadas de crianças;

9. à consolidação e ao aperfeiçoamento do Sistema de Segurança da JMU;

10. ao início da construção da nova Sede do STM e atualização, no Plano Plurianual, de recursos para iniciar os pertinentes estudos e projetos;

11. à execução e consolidação de programação audiovisual, objetivando a edição de revista periódica da JMU assim como a divulgação de seus trabalhos e eventos na TV Justiça;

12. ao início de estudos visando a implantação da certificação ISO (*International Organization for Standardization*) em órgãos da Justiça Militar da União;

13. à previsão de meios orçamentários e financeiros visando a comemoração dos 200 anos de criação do Superior Tribunal Militar;

14. à implantação e/ou revitalização de projetos urbanísticos de interesse de Órgãos das Primeira e Segunda Instâncias da JMU;

15. à previsão de meios para implementação dos projetos relativos ao Programa de Qualidade de Vida dos servidores da JMU.

DAS PRESCRIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Orçamento da Justiça Militar da União será elaborado segundo os preços vigentes em abril de 2006.

Art. 8º - Por constituírem dispêndios ordinários de custeio e de manutenção, portanto, indispensáveis ao seu funcionamento vegetativo, os OInfo / JMU deverão fazer constar das suas Propostas Orçamentárias, especificamente, em termos físicos e/ou financeiros, conforme o caso, e devidamente justificados:

I - os contratos e seus termos aditivos e os convênios, que deverão ser identificados, no Plano de Ação de seus respectivos encargos;

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

4

- II - as diárias, passagens e despesas com locomoção;
- III - os serviços públicos (água, luz, telefone, IPTU, TLP, etc.);
- IV - as despesas com limpeza e conservação;
- V - os reparos de móveis e imóveis;
- VI - as despesas com vale-transporte, auxílio alimentação, assistência médica e odontológica e assistência pré-escolar;
- VII - outros dados.

Art. 9º - A **provisão** de recursos orçamentários, no exercício financeiro de 2007, para custeio de despesas não programadas pelos **OInfo/JMU**, fica condicionado ao **Parecer Técnico** da SEPLA e às seguintes prescrições:

- I - disponibilidade de recursos nos **OInfo/JMU**, para cancelamento ou remanejamento, observados os termos do Ato nº 11.997 / 95 (Execução do Plano de Ação da Justiça Militar da União);
- II - existência de prioridade estabelecida no Planejamento Estratégico;
- III - existência de saldos disponíveis na Reserva de Programação administrada, exclusivamente, pela SEPLA;
- IV - aprovação pelo Conselho de Administração do STM;
- V - aprovação, pelo Poder Executivo, de crédito adicional solicitado nos termos da legislação em vigor;
- VI - limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

Art 10 - A programação de recursos para implementação de projetos (obras e serviços de engenharia), aquisição de bens e/ou serviços, eventos e de outras despesas consideradas imposteráveis que ultrapassem os limites estabelecidos para a modalidade de convite, definida no artigo 23 da Lei 8.666, de 21/06/1993, deverá ser precedida da elaboração de um **Pré-Projeto**, conforme formulário indicado no **Anexo II** das **Instruções Complementares - Orçamento 2007**, para fins de análise pela SEPLA e posterior apresentação à Presidência do STM, para aprovação.

§ 1º Para a análise em questão deverão ser observados os critérios de sobriedade, economicidade e racionalidade, mercê das disponibilidades orçamentárias e, particularmente, das prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e das vedações estabelecidas pela LDO.

§ 2º O formulário previsto neste artigo poderá ser remetido por **e-mail** para os **OInfo/JMU**, se solicitado à SEPLA.

§ 3º No interesse da administração, para fins de proporcionar maior detalhamento dos custos envolvidos, poderá ser solicitado a elaboração de um **Pré Projeto**, independentemente dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 11 - Caberá à Secretaria de Planejamento-SEPLA proceder a programação das despesas a serem custeadas com os recursos da Fonte 50-Recursos Próprios Não Financeiros.

Art. 12 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I - reforma voluptuária de unidades funcionais residenciais;
- II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades funcionais residenciais;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

IV – serviços de consultoria, salvo se para a execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal.

Art. 13 - Consideradas as prescrições dos itens 2.1 e 2.2 combinadas com o item 5.3, todos do Ato nº 9.817/92, e do item 2.c do Ato nº 10.138, de 25 de fevereiro de 1993, a Secretaria de Planejamento - SEPLA poderá estabelecer **CALENDÁRIO DE ATIVIDADES** e/ou **INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES** relacionadas com a elaboração do Orçamento e do Plano de Ação da Justiça Militar e, também, com as atualizações e os acompanhamentos decorrentes.

Art. 14 - Caberá ao Secretário de Planejamento obter informações complementares, quando necessárias, ao bom cumprimento desta Diretriz.

Art. 15 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Gen Ex MAX HOERTEL

